

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO DA CÂMARA MUNICIPAL DA POVOA DE LANHOSO

Capítulo I

Âmbito das Bolsas

Artigo 1º

São instituídas Bolsas de Estudo anuais, destinadas a apoiar o prosseguimento dos estudos aos alunos matriculados no Ensino Secundário (10º,11º e 12º), no Ensino Universitário ou no Ensino Politécnico.

Artigo 2º

As Bolsas são concedidas em dinheiro, liquidadas mensalmente aos interessados ou Encarregados de Educação, quando menores, durante um período correspondente a dez mensalidades.

Artigo 3º

Podem candidatar-se os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

1. Ter residência no concelho de Póvoa de Lanhoso há mais de 5 anos;
2. O agregado familiar a que pertence ter um rendimento " per capita " inferior a 75% do salário mínimo nacional;
3. Ter obtido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior, devendo a declaração da Escola conter a média obtida pelo aluno.

Artigo 4º

As candidaturas deverão ser apresentadas na Câmara Municipal até 30 de Outubro de cada ano, acompanhadas dos documentos comprovativos da satisfação das condições referidas no artigo anterior.

Artigo 5º

Os processos de candidatura serão apreciados por uma Comissão Técnica designada pela Câmara Municipal, que profere e envia parecer fundamentado para o Vereador do Pelouro, o qual tomará uma decisão até 30 de Novembro.

Artigo 6º

O ordenamento e selecção dos Bolseiros obedecerá designadamente aos seguintes critérios:

- Menor rendimento " per capita ";
- Melhor aproveitamento escolar;
- Menor idade do concorrente,

Capítulo II

Ensino Secundário

Artigo 7º

O número e montante das bolsas de estudo, cujo máximo se fixa em cinco, será definido anualmente, até 31 de Agosto, sob proposta do Vereador do Pelouro da Educação, sem prejuízo da manutenção das já concedidas.

Capítulo III

Ensino Universitário ou Politécnico

Artigo 8º

O número e montante das bolsas de estudo, cujo máximo se fixa em cinco, serão definidos anualmente, até 31 de Agosto, sob proposta do Vereador do Pelouro da Educação, sem prejuízo da manutenção das já concedidas.

Artigo 9º

Se o aluno estiver matriculado num Estabelecimento Universitário ou Politécnico do Distrito de Braga, receberá apenas 60% do montante fixado no artigo anterior.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 10º

Ocorrendo alterações aos condicionalismos em que se baseou a atribuição da Bolsa de Estudo, poderá o correspondente benefício ser suspenso mediante despacho do Vereador do Pelouro da Educação.

Artigo 11º

Se o aluno não tiver obtido aproveitamento escolar por razões que não lhe sejam imputáveis, poderá por despacho do Vereador do Pelouro da Educação não ser cancelada a Bolsa atribuída.

Artigo 12º

As falsas declarações prestadas pelo candidato ou Encarregado de Educação implicam o cancelamento imediato da Bolsa atribuída, sem prejuízo do procedimento criminal a que houver lugar.

Artigo 13º

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara, sob parecer do Vereador do Pelouro da Educação.

Artigo 14º

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.